



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.078, DE 21 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS E VAGAS EM CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO, ALTERA NOMECLATURA, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de Assessor de Ações de Vigilância Epidemiológica do HIV/AIDS, Promoção, Proteção e Prevenção, previstos na Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, art. 12, inciso II.

Art. 2º. O provimento do cargo em comissão de Motorista de Gabinete passa a ser de recrutamento restrito, de forma a só poder ser preenchido por servidor ocupante de cargo público efetivo do Município de Frutal, ficando os Anexos II e IV, da Lei n.º 5.064, de 02 de junho de 2004, na forma da presente lei.

Art. 3º. O provimento dos cargos em comissão de Diretor de Departamento de Controle Interno e Encarregado do Proap passam a ser de recrutamento restrito, de forma a só poderem ser preenchidos por servidores ocupantes de cargo público efetivo do Município de Frutal, ficando os Anexos II e IV, da Lei n.º 5.064, de 02 de junho de 2004, na forma da presente lei.

Art. 4º. O Departamento de Assuntos Tributários e Judiciais e o Departamento de Assuntos Legislativos e Administrativos, existentes na Procuradoria Geral do Município, passam a ser denominados, respectivamente, Secretaria Executiva de Assuntos Tributários e Judiciais e Secretaria Executiva de Assuntos Legislativos e Administrativos.

parágrafo único. A Divisão de Apoio, então ligada ao Departamento de Assuntos Legislativos e Administrativos, passa a vincular-se à Secretaria Executiva de Assuntos Tributários e Judiciais.

Art. 5º. Fica alterada a nomenclatura dos cargos de Diretor de Departamento de Assuntos Tributários e Judiciais e de Diretor de Departamento de Assuntos Legislativos e Administrativos, existentes na Procuradoria Geral do Município, passando a ser denominados, respectivamente, Secretário Executivo de Assuntos Tributários e Judiciais e Secretário Executivo de Assuntos Legislativos e Administrativos, a ocuparem as respectivas Secretarias Executivas, com os vencimentos de Secretários Executivos, sendo a ocupação dos cargos privativa de Bacharéis em Direito, com a devida comprovação através de Diploma de Graduação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Instituição de Ensino Superior, ou Declaração de Conclusão de Curso, ou Certidão de Conclusão de Curso, ou qualquer documento hábil para a comprovação de tal requisito.

parágrafo único. As atribuições dos cargos previstos no *caput* deste artigo são as seguintes, dentro das respectivas áreas de atuação:

I - elaborar a correspondência da Procuradoria Geral do Município, atender ao público, encaminhá-lo aos órgãos competentes e marcar-lhe audiência;

II - oferecer apoio técnico-jurídico aos Advogados e Procuradores, bem como à equipe de trabalho da Procuradoria Geral do Município;

III - realizar pesquisas técnico-jurídicas, legislativas, doutrinárias e/ou de jurisprudência necessárias à informação do que lhe for encaminhado;

IV - acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos feitos de sua área de atuação;

V - integrar-se com os diversos órgãos da Administração;

VI - preparar e executar serviços de datilografia e digitação em geral;

VII - organizar e manter organizados fichários, arquivos, correspondências e demais documentos da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. Em decorrência das modificações introduzidas por esta Lei, o artigo 20, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 4.822, de 1º de março de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“parágrafo único A Procuradoria Geral do Município compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao titular:

I - Secretaria Executiva de Assuntos Tributários e Judiciais;

a) Divisão de Apoio;

II - Secretaria Executiva de Assuntos Legislativos e Administrativos;

III - Programa Municipal de Apoio e Defesa do Consumidor (PROCON).”

Art. 7º. Em decorrência das modificações introduzidas por esta Lei, os Anexos II e IV da Lei Municipal n.º 5.064, de 02 de junho de 2004, com suas modificações posteriores, passam a ser os constantes do Anexo I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 21 de junho de 2013

125 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO I

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG

CLASSE	Nº CARGOS	RECRUTAMENTO
Chefe de Gabinete	01	Amplo
Assessor Especial do Gabinete	02	Amplo
Auditor de Enfermagem	01	Amplo
Auditor Médico	01	Amplo
Auditor Odontológico	01	Amplo
Autorizador Ambulatorial e Hospitalar	01	Amplo
Chefe de Divisão	65	Amplo
Chefe de Divisão Distrital	01	Amplo
Chefe de Seção	11	Amplo
Coordenador Especial de Saúde	02	Amplo
Coordenador da Casa Lar	01	Amplo
Coordenador de Campanha de Saúde	01	Amplo
Coordenador de Creches	07	Amplo
Coordenador de Garis	01	Amplo
Coordenador do Procon	01	Amplo
Coordenador do Velório Municipal	01	Amplo
Diretor de Departamento	42	Amplo
Diretor de Departamento de Arrecadação e Finanças	01	Limitado
Diretor de Departamento de Contabilidade	01	Limitado
Diretor de Departamento de Controle Interno	01	Limitado CRC – Técnico ou Superior
Encarregado do PROAP	01	Limitado
Gerente de Controle	01	Amplo
Motorista de Gabinete	01	Limitado
Secretário Executivo	03	Amplo
Secretário Executivo de Assuntos Tributários e Judiciais	01	Amplo Bacharel em Direito
Secretário Executivo de Assuntos Legislativos e Administrativos	01	Amplo Bacharel em Direito
Supervisor Hospitalar	02	Amplo
Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico	01	Amplo requisito constante na descrição do cargo
Assessor de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas	02	Amplo requisito constante na descrição do cargo
Coordenador de promoção, proteção e prevenção	03	Amplo requisito constante na descrição do cargo
Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção	03	Amplo requisito constante na descrição do cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO II

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

MATRIZ DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CLASSE	VALOR DO VENCIMENTO
Assessor Especial do Gabinete	R\$ 3.486,73
Assessor Distrital	R\$ 2.249,52
Auditor de Enfermagem	R\$ 1.601,51
Auditor Médico	R\$ 1.681,58
Auditor Odontológico	R\$ 1.748,84
Autorizador Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 1.571,79
Chefe de Divisão	R\$ 1.215,06
Chefe de Divisão de Vila	R\$ 1.215,06
Chefe de Seção	R\$ 893,18
Coordenador Especial de Saúde	R\$ 2.518,64
Coordenador de Campanha de Saúde	R\$ 733,60
Coordenador de Creches	R\$ 733,60
Coordenador de Garis	R\$ 733,60
Coordenador do Procon	R\$ 1.928,55
Coordenador do Velório Municipal	R\$ 733,60
Diretor de Departamento	R\$ 1.928,55
Encarregado do PROAP	R\$ 733,60
Gerente de Serviços	R\$ 1.748,84
Motorista Gabinete	R\$ 1.928,55
Secretário Executivo	R\$ 1.928,55
Secretário Executivo de Assuntos Legislativos e Administrativos	R\$ 1.928,55
Secretário Executivo de Assuntos Tributários e Judiciais	R\$ 1.928,55
Supervisor Hospitalar	R\$ 1.571,74
Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico	R\$ 2.000,97
Assessor de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas	R\$ 1.161,42
Coordenador de Promoção, Proteção e Prevenção	R\$ 678,00
Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção	R\$ 678,00